



**UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇOS, ENSINO E
PESQUISA LTDA.**

**REGULAMENTO INSTITUCIONAL
SISTEMA DE AVALIAÇÃO
DISCENTE**

**São Paulo
2012**

Art. 1º. A avaliação dos resultados de aprendizagem, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, é feita por disciplina, inclusive as de cunho prático ou teórico-prático, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento escolar do aluno, traduzindo-se numa apreciação sintética designada “nota”.

Parágrafo Único: A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos alunos matriculados é obrigatória, vedado o abono de faltas.

Art. 2º. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) nas aulas e demais atividades programadas.

§ 1º. A verificação e o registro de frequência escolar são de responsabilidade do professor e, o seu controle, para todos os efeitos, cabe à Secretaria Acadêmica.

§2º. A ausência coletiva às aulas por parte da turma ou grupo de alunos implicará em atribuição de faltas a todos os faltosos, devendo o professor comunicar a ocorrência, por escrito, à Coordenação de Curso.

§3º. Não existe abono de faltas na legislação educacional brasileira.

§4º. Qualquer falta do aluno, independente do motivo, deve ser considerada e lançada no diário eletrônico.

§5º. Para casos especiais, a legislação prevê tratamento especial, que mesmo assim, não caracterizam abono de faltas. Trata-se de inclusão de atividades compensatórias, inclusive domiciliares, em que “são considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados” (decreto 1.044/69), caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

d) Atribuir a esses estudantes, como compensação da ausência às aulas, exercício domiciliares com acompanhamento, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.

e) Dependerá o regime de exceção neste Decreto-lei estabelecido, de laudo médico elaborado por autoridade oficial do sistema educacional.

§6º. Licença Maternidade: A lei Nº 60.202/75 atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares, instituído no Decreto-lei Nº 1.044 e determina que a partir do 8º mês de gestação e durante três meses a estudante ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, o que será comprovado por atestado médico apresentado.

Art. 3º. Os instrumentos de avaliação visam aos seguintes objetivos:

- a) Diagnosticar o nível de aquisição e sistematização do conhecimento;
- b) Apreciar o grau de desenvolvimento da capacidade de aplicação do conhecimento adquirido a novas situações em função das exigências profissionais;
- c) Aferir as disposições críticas face ao saber, à inovação e ao rigor metodológico.

Art. 4º. Os procedimentos, critérios e instrumentos de avaliação do conhecimento devem constar no Plano de Ensino, devendo ser divulgados aos alunos no momento de apresentação da disciplina (primeira aula).

Art. 5º. Aos diversos instrumentos de verificação do aproveitamento são atribuídas notas, expressas em grau numérico de 0,0 (zero) até 10,0 (dez).

Art. 6º. Será atribuída nota zero (0,0) ao aluno que comparecer à verificação do aproveitamento e entregá-la em branco, não entregá-la ao professor da disciplina, bem como ao que nela se utilizar de meios fraudulentos.

Art. 7º. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) às aulas e demais atividades acadêmicas, é aprovado o aluno que obtiver somatória das notas das verificações do aproveitamento realizadas durante o semestre letivo igual ou superior a 6,0 (seis).

Parágrafo Único: As notas de verificação de aproveitamento em variáveis e somatórias são apuradas com variação de 0,5 (meio) em 0,5 (meio) ponto, quaisquer que sejam os décimos apurados.

Art. 8º. Para a definição da nota semestral, adotar-se-á a seguinte fórmula:

$$\mathbf{N1 + N2 = Nota Semestral}$$

N1 - Prova Teórica-Prática – valor: 4,0 (quatro):

- a) Correspondente a avaliação cognitiva e formativa;
- b) Número de questões de múltipla escolha e dissertativas a cargo do Colegiado de Curso, com emissão de ata específica e ratificação pelo CONSU.

N2 - Prova Teórica-Prática – valor: 6,0 (seis)

- a) Correspondente a avaliação cognitiva e formativa.
- b) Número de questões de múltipla escolha e dissertativas a cargo do Colegiado de Curso, com emissão de ata específica e ratificação pelo CONSU.

§ 1º. O cálculo da somatória das variáveis N1 e N2, resulta na nota semestral;

§ 2º. É aprovado automaticamente o aluno que obtiver nota semestral 6,0 (seis), em cada disciplina cursada, proveniente da somatória das N1 e N2;

§ 3º. É reprovado automaticamente o aluno que não obtiver nota semestral 3,0 (três), em cada disciplina cursada, proveniente da somatória das N1 e N2;

§ 4º. Haverá Exame Final para o aluno cuja nota semestral for inferior a 6,0 (seis) e igual ou superior a 3,0 (três), resultante da somatória das N1 e N2;

§ 5º. Para o Exame Final não será considerada a nota semestral apurada pela somatória das N1 e N2;

§ 6º. O aluno que deixar de comparecer às avaliações dos aproveitamentos nas datas fixadas, (N1, N2 e Exame Final) pode requerer prova substitutiva por disciplina, com justificativa que indique justo motivo para a ausência, e de acordo com prazos estipulados pela Unidade de Ensino e despacho do Coordenador de Curso.

Art. 9º. No Exame Final, é aprovado o aluno que obtiver nota igual a seis (6,0). O Exame Final constituir-se-á de:

EF - Prova Teórica-Prática – valendo 10,0 (dez):

- a) Correspondente a avaliação cognitiva e formativa;
- b) Número de questões de múltipla escolha e dissertativas a cargo do Colegiado de Curso, com emissão de ata específica e ratificação pelo CONSU.

Art 10. As avaliações levarão em conta as competências e habilidades inerentes às Diretrizes Curriculares Nacionais de cada Curso de Graduação.

Art. 11. As provas a serem aplicadas aos alunos da UNISEPE devem conter obrigatoriamente e em consonância com o ENADE:

- a) Questões de múltipla escolha;
- b) Questões dissertativas.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado de Curso, ratificada pelo CONSU, revogando-se disposições anteriores.